



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO Nº: 06202/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIEND, 2125 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 04.906.156/0001-97, neste ato representado por Silvana Valesca Pimentel Gama, Brasileira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Manoel Feliciano, 600, Santa Rosa - Campina Grande - PB, CPF nº 035.519.994-73, Carteira de Identidade nº 255527 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP25002/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP25002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 17.828,00 (DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARRUELA BRONZE	UND	1	145,00	145,00
2	AUTOMATICO	UND	1	695,00	695,00
3	AUTOMATICO	UND	1	430,00	430,00
4	AUTOMATICO AUXILIAR	UND	1	295,00	295,00
5	BUCHA AMORTECEDOR	UND	6	25,00	150,00
6	BUCHA AMORTECEDOR DIANT	UND	4	16,00	64,00
7	BUCHA AMORTECEDOR TRAS	UND	6	15,00	90,00
8	BUCHA BANDEJA	UND	4	92,00	368,00
9	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UND	8	24,00	192,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



10	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UND	8	30,00	240,00
11	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANT	UND	8	15,00	120,00
12	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA TRAS	UND	8	16,00	128,00
13	BUCHA DE SUSPENSÃO DIANT MENOR	UND	12	90,00	1.080,00
14	CILINDRO MESTRE	UND	1	790,00	790,00
15	CHAVE DE LUZ	UND	1	490,00	490,00
16	FILTRO AR - MOTOR	UND	1	95,00	95,00
17	JG ESFERA CX DIREÇÃO	UND	1	230,00	230,00
18	LANTERNA TRAS ESQ	UND	1	45,00	45,00
19	LENTE LANTERNA TRAS	UND	2	15,00	30,00
20	LUVA TRANSMISSÃO	UND	1	450,00	450,00
21	MOLA DIANTEIRA	UND	1	595,00	595,00
22	OLEO HIDRAULICO	UND	2	40,00	80,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANT	UND	1	190,00	190,00
24	PIVÔ - SUSPENSÃO DIANT	UND	4	124,00	496,00
25	PIVÔ - SUSPENSÃO TRAS	UND	4	135,00	540,00
26	PONTEIRA TRANSMISSÃO	UND	1	450,00	450,00
27	REPARO CX DE DIREÇÃO	UND	1	530,00	530,00
28	ROLAMENTO ALAVANCA	UND	1	488,00	488,00
29	ROLAMENTO CARDAN	UND	1	100,00	100,00
30	ROLAMENTO CX DIREÇÃO	UND	1	365,00	365,00
31	TERMINAL BARRA ESTAB.	UND	4	112,00	448,00
32	TERMINAL BARRA ESTABILIZADORA	UND	4	116,00	464,00
33	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	4	156,00	624,00
34	CABO FREIO DE MÃO	UND	2	205,00	410,00
35	BARRA DE DIREÇÃO	UND	2	643,00	1.286,00
36	CILINDRO RODA	UND	2	147,00	294,00
37	ENGRENAGEM	UND	1	813,00	813,00
38	CRUZETA	UND	4	109,00	436,00
39	PALHETA LIMPADOR	UND	2	47,00	94,00
40	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	2	169,00	338,00
41	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	336,00	672,00
42	CADO ACELERADOR	UND	2	365,00	730,00
43	MANGOTE SUSPIRO	UND	1	188,00	188,00
66	SENSOR DE INJECÃO	UND	1	1.070,00	1.070,00
				Total:	17.828,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município e recursos do FNDE:

Órgão: 13 ? Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 13013 ? Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2048 ? Manutenção do ensino fundamental ? FUNDEB ? 40 % - Outras Despesas.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2049 ? Manutenção do ensino fundamental - Outras Despesas - MDE.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2051 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2053 ? Manutenção Do Programa Salario Educação - FNDE.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2059 ? Manutenção de outros programas - FNDE.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



Natureza da Despesa: 3390.30.99 ? Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 16/04/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 17 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

Vanessa da Silva Ambrósio Santos.

Kizia Maria Barboza Neto

PELO CONTRATANTE

Anna Lorena de Farias Leite Nobrega
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NOBREGA
Prefeita
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

Silvana V. P. Gomes Pimentel
GRANPECAS - COMERCIO E
DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E
SER
SILVANA VALESCA PIMENTEL GAMA
035.519.994-73